



PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2025

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR EDINALDO DOS SANTOS BARROS

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 143/2025, que dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itanhaém, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra criança e/ou adolescente, e dá outras providências.

A proposta objetiva proteger a integridade física, psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes no âmbito do Município de Itanhaém, garantindo que pessoas condenadas por crimes de natureza sexual contra esse público não ocupem cargos, empregos ou funções na Administração Pública, direta ou indireta, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Na sequência, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

No mérito, esta Comissão verifica que a proposição se revela de elevada relevância social e manifesta consonância com o interesse público e coletivo pois tem como finalidade primordial a proteção integral de crianças e adolescentes, público



reconhecidamente vulnerável, assegurando que o Poder Público municipal adote medidas preventivas eficazes para evitar a exposição desse grupo a riscos incompatíveis com a dignidade humana e com a função social da Administração Pública.

A vedação estabelecida no projeto constitui medida de caráter preventivo e moralizador, que reforça a confiança da sociedade nas instituições públicas e reafirma o compromisso do Município com políticas públicas responsáveis, éticas e voltadas à proteção dos direitos fundamentais.

Ao impedir a nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, a norma contribui para a criação de um ambiente administrativo mais seguro, especialmente em atividades que possam envolver contato direto ou indireto com esse público.

Trata-se de iniciativa que fortalece a confiança da sociedade no Poder Público, promove a responsabilidade institucional e reafirma o compromisso do Município com valores essenciais à convivência social e a formulação de políticas públicas em prol do melhor interesse da criança e do adolescente.

3 – CONCLUSÃO.

Assim, somos **FAVORÁVEIS** ao mérito do Projeto de Lei nº 143/2025, devendo seguir à tramitação regimental, por entendermos que a propositura possui elevado alcance social e contribui de forma efetiva para a proteção de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Itanhaém.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 5 de fevereiro de 2026.

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Membro
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=0MUY-HGAV-074M-123G>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0MUY-HGAV-074M-123G